



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTA CRUZ
DO PIAUÍ**
Agora, é Avançar!

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ – PI.

Instrução Normativa SME Nº 001/2025 Santa Cruz do Piauí – PI, 04 de julho de 2025.

“Dispõe sobre as Regras, Diretrizes e Medidas Disciplinares relacionadas à Proibição do uso de Celulares e outros Dispositivos eletrônicos, bem como do acesso às Redes Sociais e Aplicativos de Mensagens, pelos alunos no âmbito do Município de Santa Cruz do Piauí – PI.”

CONSIDERANDO a recente publicação da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que "Dispõe sobre a utilização, por alunos, de Celulares e outros Dispositivos Eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos de Ensino da educação básica";

CONSIDERANDO que, em âmbito municipal, a Lei nº 007/2025 de 25 de junho de 2025, e o Decreto Municipal nº 015, de 04 de julho de 2025, já disciplinam sobre a proibição do uso de Celulares e outros Dispositivos eletrônicos, bem como do acesso às Redes Sociais e Aplicativos de Mensagens, pelos alunos nas Escolas da Rede de ensino do Município de Santa Cruz do Piauí;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação – SME reconhece a necessidade de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município, particularmente no tocante aos impactos negativos ao aprendizado e ao desempenho acadêmico, advindos da utilização excessiva da tecnologia;

CONSIDERANDO a importância de regulamentar internamente e assegurar a aplicação uniforme do regramento à comunidade escolar;

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ – PI, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 109, inciso II, da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 15.100/2025, na Lei Municipal nº 007/2025 e no Decreto Municipal nº 015/2025, resolve

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fixa as regras, diretrizes e medidas disciplinares relacionadas à proibição do uso de Celulares e outros Dispositivos Eletrônicos, bem como do acesso às Redes Sociais e Aplicativos de Mensagens, pelos alunos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Cruz do Piauí – PI.



Art. 2º Consideram-se Dispositivos Eletrônicos, para os fins desta Instrução Normativa, equipamentos com Acesso à Internet, como Celulares, tablets, notebooks, relógios inteligentes e similares.

2. DIRETRIZES

a) A equipe gestora das Escolas deverá promover ações de conscientização na primeira semana do ano letivo, a fim de desencorajar que os alunos levem Dispositivos Eletrônicos para a escola. Essas ações podem incluir palestras educativas com profissionais especialistas em saúde mental ou pelo próprio corpo docente; exibição de vídeos informativos; distribuição de materiais de divulgação como cartazes e panfletos, entre outros. Além disso, recomendamos que a equipe gestora envolva os próprios alunos nas ações de sensibilização e conscientização.

b) A equipe gestora das Escolas deve garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas para o armazenamento de Dispositivos Eletrônicos. Caso seja identificado qualquer descumprimento por parte dos alunos, a gestão escolar deverá ser informada, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias, incluindo o recolhimento do dispositivo e outras providências cabíveis.

c) O uso dos Dispositivos Eletrônicos só será permitido quando houver necessidade pedagógica, conforme orientação do professor, garantindo a desativação das notificações de Aplicativos ou serviços não relacionados à atividade pedagógica em questão. Em sala de aula, os Dispositivos devem ser ferramentas de aprendizagem, sem distrações ou interrupções no Processo Educacional.

d) Quando o estudante levar celular ou outros dispositivos eletrônicos para a escola, deverão deixá-los armazenados, sem a possibilidade de usá-los durante as aulas.

e) Considera-se período de aulas aqueles de permanência do aluno na escola, incluindo intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares.

f) É imprescindível que os responsáveis sejam informados de que a Escola não se responsabilizará por eventuais extravios ou danos aos equipamentos. Entretanto, a equipe gestora poderá disponibilizar espaços apropriados para o armazenamento, como armários e caixas.

g) As Escolas devem adotar o seguinte Plano de Ação e cronograma em relação à proibição:

- Divulgar o regramento desde o primeiro dia de aula do ano letivo;
- Sensibilizar toda a comunidade escolar, desencorajando os alunos a levarem Dispositivos Eletrônicos para a Escola;
- Promover palestras educativas com apoio da Secretaria de Educação, abordando as consequências do uso abusivo de telas para a aprendizagem;



- Envolver os pais, responsáveis legais e os estudantes na execução das ações de sensibilização e conscientização;
- Registrar todas as ocorrências de descumprimento;
- Dialogar com a família do aluno com comportamento recorrente de descumprimento e, observada a necessidade, especialmente em casos em que houver suspeita de dependência de Dispositivos Eletrônicos, encaminhar o aluno para acolhimento com psicólogo;
- Adotar métodos de fiscalização;
- Incluir no Regimento Escolar as adaptações necessárias para garantir a conformidade com a lei.
- Garantir que as regras sejam revisadas periodicamente e ajustadas conforme a necessidade.
- Promover discussões nas reuniões de pais para debater os impactos da proibição e propor melhorias no protocolo.
- Dialogar com a Equipe Escolar para que, partindo da premissa de ensinar com bons exemplos, não faça uso do Celular nas dependências das Escolas.

3. EM CASO DE REINCIDÊNCIA, SERÃO APLICADAS MEDIDAS DISCIPLINARES DE CARÁTER PEDAGÓGICO, PROPORCIONAIS À GRAVIDADE DA INFRAÇÃO:

- a) Na primeira infração, além de recolher o dispositivo eletrônico, a gestão escolar deverá orientar o aluno sobre o armazenamento adequado e registrar a ocorrência;
- b) Em caso de reincidência, o aluno deverá ser encaminhado para uma conversa com a direção da escola, que o orientará sobre a normativa vigente e o procedimento adequado para o armazenamento do Dispositivo. Além disso, será avaliada a necessidade de encaminhamento para acolhimento com um psicólogo, especialmente em situações que indiquem possível dependência de Dispositivos Eletrônicos;
- c) Em casos de condutas reiteradas, a equipe gestora deverá convocar os pais ou responsáveis legais do aluno para uma reunião na escola, orientando-os a não permitir que o aluno leve Dispositivos Eletrônicos, como forma de prevenir novas ocorrências. Caso os pais ou responsáveis não compareçam à reunião e não justifiquem a ausência, a Escola faz a convocação pela segunda vez; se o aluno continuar descumprindo as regras após as medidas anteriores, a equipe gestora poderá avaliar a necessidade de encaminhar o caso para a Secretaria Municipal de Educação.

4. EXCEÇÕES AO REGRAMENTO

São exceções que permitem o uso de Dispositivos Eletrônicos:

- a) Uso por alunos, quando houver necessidade de assistência para participação nas atividades escolares;



- b) Uso quando houver necessidade comprovada de monitoramento ou atendimento a condições de saúde do aluno;
- c) Uso em situações de perigo, necessidade ou força maior, conforme declarado pela equipe gestora;
- d) Uso para garantir acessibilidade, inclusão e direitos fundamentais do aluno. O uso autorizado poderá ser contínuo, desde que comprovada a necessidade.
- e) Uso para fins pedagógicos, quando definido no planejamento do professor.

Nesse caso, o docente deve:

- Explicitar, no plano de aula, a finalidade para o uso de dispositivos eletrônicos;
- Comunicar previamente à direção escolar, que por sua vez, comunicará aos pais e responsáveis as informações do uso de dispositivos eletrônicos;
- Supervisionar o uso do dispositivo durante as aulas.

5. SENSIBILIZAÇÃO

Ficará a cargo da equipe gestora e do Conselho Escolar, em parceria com os demais membros da comunidade escolar, promover a sensibilização dos estudantes sobre as causas da proibição e uso responsável e pedagógico dos dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, por meio de campanhas de comunicação e ações interativas que envolvam a comunidade escolar.

Estratégias sugeridas para a sensibilização e conscientização dos estudantes:

5.1. Campanhas de comunicação:

- a. Distribuição de materiais educativos como panfletos e cartazes no ambiente escolar.
- b. Criação de vídeos educativos com depoimentos de especialistas, professores e psicólogos sobre o impacto do uso excessivo dos dispositivos.
- c. Realização de ações em datas comemorativas relacionadas ao bem-estar digital, como o Dia Mundial da Saúde Mental.

5.2. Rodas de conversas e palestras:

- a) Organização de rodas de conversa mediadas por professores, gestores, coordenadores pedagógicos ou especialistas em saúde digital para discutir os benefícios da regulação do uso de eletrônicos.
- b) Convite a profissionais da área da saúde mental, como psicólogos e terapeutas, para falar sobre os efeitos do uso excessivo de telas e estratégias de uso consciente.
- c) Envolvimento dos alunos na realização de debates e compartilhamento de experiências entre os próprios alunos, promovendo uma abordagem participativa e inclusiva.



5.3. Atividades pedagógicas integradas:

- a) Desenvolvimento de atividades interdisciplinares que abordam o tema da tecnologia na educação, permitindo que os alunos reflitam sobre os impactos positivos do uso consciente dos dispositivos.
- b) Inserção do tema em atividades curriculares, como redações, seminários e pesquisas.
- c) Realização de dinâmicas educativas em sala de aula.

5.4. Acolhimento e apoio Psicossocial:

Criação de grupos de apoio para alunos que enfrentam desafios relacionados ao uso excessivo de Dispositivos.

5.5. Envolvimento da família:

- a) Promoção de encontros com responsáveis para explicar as novas diretrizes e a importância das ações adotadas.
- b) Distribuição de guias práticos para as famílias com sugestões sobre como estabelecer limites saudáveis para o uso de dispositivos eletrônicos.

6. COMUNICAÇÃO COM OS RESPONSÁVEIS

Em relação à comunicação entre os responsáveis legais e as escolas, é fundamental considerar as preocupações dos familiares acerca da segurança e rotina dos alunos. As escolas devem informar às famílias sobre os canais de comunicação disponíveis e os horários de atendimento ao longo do ano letivo, a fim de promover confiança e assegurar o bem-estar dos alunos.

Os pais e responsáveis devem ter clareza de como se comunicar com a escola e com os alunos quando necessário, sem que isso prejudique o ambiente de aprendizado. Para isso, é crucial que as Escolas ofereçam canais de comunicação acessíveis. Esses canais podem incluir opções já utilizadas pela escola, como o contato presencial com a instituição, ligação direta e grupos no WhatsApp, ou ainda a criação de novos meios que atendam às necessidades tanto da equipe gestora quanto da comunidade escolar.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Piauí - PI reafirma seu compromisso contínuo em promover ações que contribuam para um ambiente escolar mais harmonioso, seguro e propício ao aprendizado. No contexto atual, em que a tecnologia está cada vez mais presente na vida dos alunos, o uso equilibrado dos celulares e outros dispositivos eletrônicos se tornou uma questão central para a promoção de um ambiente escolar produtivo.

A Secretaria de Educação reconhece a importância desses recursos para a educação e a comunicação, mas também compreende os desafios que o uso excessivo pode trazer, como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ
DO PIAUÍ
Agora, é Avançar!

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

diminuição da concentração, a interferência na socialização e os impactos na saúde mental. Dessa forma, busca orientar a comunidade escolar para que os dispositivos sejam utilizados de forma consciente e responsável, garantindo que a tecnologia esteja a serviço do aprendizado e do bem-estar dos alunos.

As diretrizes apresentadas neste documento reforçam a necessidade de ações colaborativas entre a escola, os alunos e as famílias, visando estabelecer limites saudáveis para o uso da tecnologia, sem comprometer o processo educativo.

A Secretaria de Educação continuará atuando de forma proativa para apoiar as escolas na implementação dessas diretrizes, oferecendo suporte técnico, promovendo formações e incentivando práticas pedagógicas inovadoras que fortaleçam a convivência escolar e o bem-estar de todos os envolvidos. Juntos, podemos construir um ambiente escolar mais saudável, onde a tecnologia seja uma aliada do desenvolvimento educacional e social dos alunos.

Santa Cruz do Piauí, 04 de julho de 2025.

GLAUCIA ARAÚJO PORTELA

Secretária Municipal de Educação de Santa Cruz do Piauí – PI